



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INFORMÁTICA**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Prestação de serviços de informática – emulação de terminal e impressa e serviço de rede especializada, conforme termo de referência e documentação, anexos.

**II – Prestadora/Fornecedora:** PROCERGS- CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF nº 87.124.582/0001-04.

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da essencialidade do serviço contratado para a adequada e satisfatória atuação dos agentes de trânsito, no que se refere ao seu exercício fiscalizatório, seja de veículos, seja dos seus condutores, no que diz respeito a situação dos licenciamentos para trafegar e das habilitações - CNH, respectivamente; ainda, face a necessidade de lançamento dos autos de infrações e dos recursos interpostos àqueles; por fim, dado ao fato de que a prestadora do serviço amolda-se ao disposto no art. 24, XVI, da Lei 8.666/93. Ante esse cenário, resta a presente medida como a única alternativa legal apta para a contratação e aquisição pretendidas. Assim sendo, restam atendidos os requisitos do art. 26 da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor anual da prestação de serviço e da aquisição é de **R\$ 4.847,76**(quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 08 de Junho de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 020/2020/SMPOP/CCCO.  
Objeto: Prestação de serviços de informática – emulação de terminal e impressa e serviço de rede especializada.  
Prestadora/Fornecedora: PROCERGS- CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF nº 87.124.582/0001-04. Valor total: R\$ 4.847,76.  
Rubrica:09.05.2080.3.3.90.40.13.00.00.00-1037  
(3827)

São Borja (RS), 08 de maio de 2020.